



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail – [prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

**LEI MUNICIPAL Nº 1089**  
**DE 29 DE AGOSTO DE 2014**

“Autoriza ao Executivo Municipal a conceder Abono Salarial aos integrantes do Quadro de Magistério Público Municipal, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos professores municipais em exercício no quadro do magistério, pela participação de acordo com frequência, no ano de 2014 no Programa Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa –PAIC-, um abono no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago em 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais a partir do mês de setembro do corrente ano.

Parágrafo único – O abono de que trata o “caput” deste artigo será pago com recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, quando houver disponibilidade financeira, aos professores que não estão sendo beneficiados pelo apoio financeiro do Governo Federal.

Art. 2º - As despesas desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, vigente no atual exercício financeiro.

Art. 3º - O abono previsto nesta Lei não se incorpora aos vencimentos, salário base, gratificação natalina, férias a qualquer outro tipo de vantagem.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 29 de agosto de 2014.

Helder Sávio Silva  
Prefeito Municipal